



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 065/98, de 14 de Julho de 1998.

Dispõe sobre a alteração da Lei do Código Tributário do Município de Tailândia e da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 47 da Lei Municipal N.º 025, de 05 de Novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 47 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

XXXI – execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, até o limite de 50%(CINQUENTA PORCENTO)


XXXIII – reparo e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, que ficam sujeitos no ICM's, até o limite de 50%(CINQUENTA PORCENTO)”.

Art. 2.º - O artigo 232 da Lei Municipal n.º 025, de 05 de Novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 – Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, e o Chefe do Executivo Municipal fará através de Decreto as mudanças necessárias dos anexos I ao X para adaptar a realidade financeira do Município e dos estabelecimentos do mesmo”.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 31 de Maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(PA), em 14 de Julho de 1998.


FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal